



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100057/2023 – Pregão Eletrônico nº 057/2023

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
GESTOR: Ricardo Pereira do Nascimento.
SETOR RESPONSÁVEL: Comissão de Pregão.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100057/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023.
SESSÃO REALIZADA: Às 09:00hs. (nove horas) 21/07/2023.
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) veículos 0-KM de pequeno porte, tipo van, com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, cor: branca, motor mínima de 1.4, gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulica/eletrônica, portas: 04 (quatro), câmbio automático, vidros elétricos, sistema de transmissão: com no mínima de seis marchas a frente, e demais itens de série, e aquisição de 04 (quatro) veículos 0-KM de pequeno porte, do tipo Hatch, com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, cor: branca, motor mínima de 1.0, gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulica/eletrônica, portas: 04 (quatro), câmbio manual ou automático, vidros elétricos, sistema de transmissão: com no mínima de seis marchas a frente, e demais itens de série, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel, conforme especificações contidas no termo de referência.
ASSUNTO: Julgamento de impugnação do instrumento convocatório.
RECORRENTE: Tudo Comércio de Veículos Ltda, CNPJ: 14.234.954/0001-73.
JULGADOR: Jacé Alves de Oliveira (Pregoeiro) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Cuidam os presentes autos da impugnação do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Nº 057/2023, protocolado no dia 18/07/2023, através do portal de compras publicar, pela pessoa jurídica: TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 14.234.954/0001-73. Av. Mutirão, S/N, Esq. C/ Rua t-55 quadra 102 lote 1/5 e 19/24, Setor Bueno, Goiânia-Goiás. Vejamos a seguir em resumo o que requer:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese, a **Recorrente** alega e requer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I- DA SÍNTESE DOS FATOS

(.....)

“Ocorre que, analisando o ato convocatório, foi possível concluir por certas ausências e certa exigência que comprometerão a segurança jurídica e a competitividade do certame, causando assim possível prejuízo para esta administração, onde os pontos e os fundamentos que justificam a presente impugnação, serão tratados conforme exposição a seguir:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100057/2023 – Pregão Eletrônico nº 057/2023

(.....)

II – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL (PB).

O Edital restou omissivo, com relação ao emplacamento do veículo, bem como deixando de informar que o primeiro emplacamento deve se dar após o recebimento definitivo, onde os veículos deverão ser emplacados e licenciados em nome da **Prefeitura Municipal de Princesa Isabel (PB)**.

(.....)

III – DA FALTA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL

No Brasil, a relação entre os fabricantes de veículos automotores e seus distribuidores é regida pela Lei 6.729/70 (Lei Ferrari), posteriormente alterada pela Lei 8.132/90, bem como pela Primeira Convenção da Categoria Econômica dos Produtores e da Categoria Econômica dos Distribuidores e os contratos de concessão individuais.

(.....)

IV- DO PRAZO DE ENTREGA CURTO DO OBJETO

Conforme Termo de Referência, podemos verificar a seguinte exigência:

3.1.1- Para os equipamentos de 7 passageiros será em até 05 (cinco) dias, e para os equipamentos de 5 passageiros será em até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feito através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato.

Analisando a exigência editalícia acima, foi possível concluir pelo excesso, que restringe a competição, no caso cinco dias para o veículo de 7 lugares e entrega com até 15 dias para o veículo de 5 lugares é um prazo muito fora da realidade hoje no mercado automotivo.

É cediço que a execução de muitos contratos administrativos está sendo afetada ainda pela pandemia do coronavírus. Afinal, as medidas tomadas pelos governos

municipais e estaduais restringiram drasticamente a circulação de pessoas e mercadorias, dentre outras coisas, continuam a prejudicar a cadeia de produção e logística, bem como a dificuldade de importação de componentes eletrônicos, é atualmente um dos maiores desafios das montadoras.

Portanto, não se discute que é notória a interferência na produção de bens e serviços, nos dias atuais, nas altas dos preços, e nas faltas de insumos. O que pode fazer com que muitas empresas acreditem ser necessário informar aos órgãos públicos contratantes as dificuldades pelas quais estão passando para efetivar a fiel execução do objeto.

O prazo de entrega conforme edital está muito apertado, ou praticamente impossível, onde hoje as montadoras de veículos estão pedindo aos seus concessionários a entrega em 90 (noventa) dias.

(.....)

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que:

A) REQUER ESTEJE INSERIDO NO EDITAL A EXIGÊNCIA DE QUE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO SEJA



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100057/2023 – Pregão Eletrônico nº 057/2023

REALIZADO EM NOME DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL (PB)**.

B) REQUER QUE O EDITAL DETERMINE QUE A LICITANTE QUE DESEJAR PARTICIPAR DO CERTAME, APRESENTE NA SUA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O CONTRATO DE CONCESSÃO COM A FABRICANTE DA MARCA QUE OFERTAR.

C) QUE O PRAZO DE ENTREGA SEJA DE NO MÍNIMO 90 DIAS.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.”

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Este julgador vem informar para a impugnante que o objeto principal deste certame é “Aquisição de veículos 0-KM, ou seja, o instrumento convocatório não obrigar que licitante comprove juntamente com a sua habilitação que é uma concessionária autorizada pela fabricante, entretanto, será verificado se o vencedor não for concessionário autorizado ou fabricante, deverá com provar que tem o código de atividade comercial em cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ): 45.11-1-03 - Comercio por atacado de automóveis, camionetes e utilitários novos e usados; A questão se o veículo é 0-KM só poderá ser verificada no ato de sua entrega junto as Secretarias de Saúde e Educação, e ainda quanto a questão da troca de placa o edital também não veda desde que seja 0-KM;

O julgador, entende que solicitar dos licitantes, apresentação de qualificação técnica o contrato de concessão com a fabricante da marca que ofertar, informo que esse tipo de exigência não se sustenta por não encontrar abrigo legal na lei maior das licitações;

O julgador, entende que o assunto “prazo de entrega” é de suma importância para a **Recorrente**, por outro lado, a lei maior das licitações e contratos (8.666/93 e suas alterações posteriores e a 10.520/02) não define o prazo de entrega, ou seja, cada caso tem sua peculiaridade; ceder para o licitante vencedor um prazo maior do que está sendo prevista no instrumento convocatório, considerando, que o município de Princesa Isabel-PB, está enfrentado atualmente com vários atrasos dos pedidos realizados nos fornecedores contratados com sede na Paraíba e em outros estados da federação.

Desta forma, o Gestor ou Fiscal do contrato poderá conceder um prazo maior para entrega dos equipamentos solicitados, desde que o fornecedor contratado solicite através do e-mail constante no próprio pedido, a prorrogação do prazo por igual período ou mais, desde que a justificativa seja aceita efetivamente, caso contrário não, o que neste caso se justificar o prazo previsto.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este julgador pede todas as venhas para a **Recorrente** e julga INDEFERIDO a presente impugnação.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100057/2023 – Pregão Eletrônico nº 057/2023

Recomenda: Que seja encaminhada uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os licitantes, inclusive para a **Recorrente**, o que será feito através do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.
É o julgamento.

Princesa Isabel-PB, 19/07/2023.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro